



LEI Nº 11.622, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua alienação pelo Poder Executivo municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original como via pública, bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio municipal disponível, totalizando uma área de 1.144,00 m² e perímetro de 202,00 m, um terreno com formato regular situado na Rua Mucambinho, no Bairro Barroso, oriundo do Loteamento Granja Castelo, com os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo Único: ao norte, por onde mede 88,00 m em um segmento de reta, com início no ponto P1 (X: 554728.5682; Y: 9576645.4306), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no ponto P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com o imóvel registrado sob matrícula n.º 10.808 do 6º CRI; a leste, por onde mede 13,00 m em um segmento de reta, com início no ponto P2 (X: 554814.1392; Y: 9576624.8979), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no ponto P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a Rua Rosita; ao sul, por onde mede 88,00 m em um segmento de reta, com início no ponto P3 (X: 554811.1060; Y: 9576612.2567), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no ponto P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com o imóvel registrado sob matrícula n.º 9.060 do 6º CRI; a oeste, por onde mede 13,00 m em um segmento de reta, com início no ponto P4 (X: 554725.5347; Y: 9576632.7895), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no ponto P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a Rua Mucambinho.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alienar o bem público descrito no art. 1º desta Lei, por inexigibilidade de licitação, que possui o valor de mercado total avaliado em R\$ 192.646,29 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), de acordo com o Laudo Técnico n.º 447/2023, elaborado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Fortaleza



(Cogepro/Seinf/PMF), que foi devidamente atualizado, através do Ofício n.º 24040310/OF-COGEPRO/SEINF, na forma das determinações da legislação em vigor.

Art. 3º O laudo técnico mencionado no art. 2º desta Lei deverá ser reajustado, caso tenham decorrido 12 (doze) meses de sua elaboração ou de sua última atualização, no ato do pagamento.

Art. 4º Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações e demais ações correlatas para sua regularização, inclusive abertura de matrícula, correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

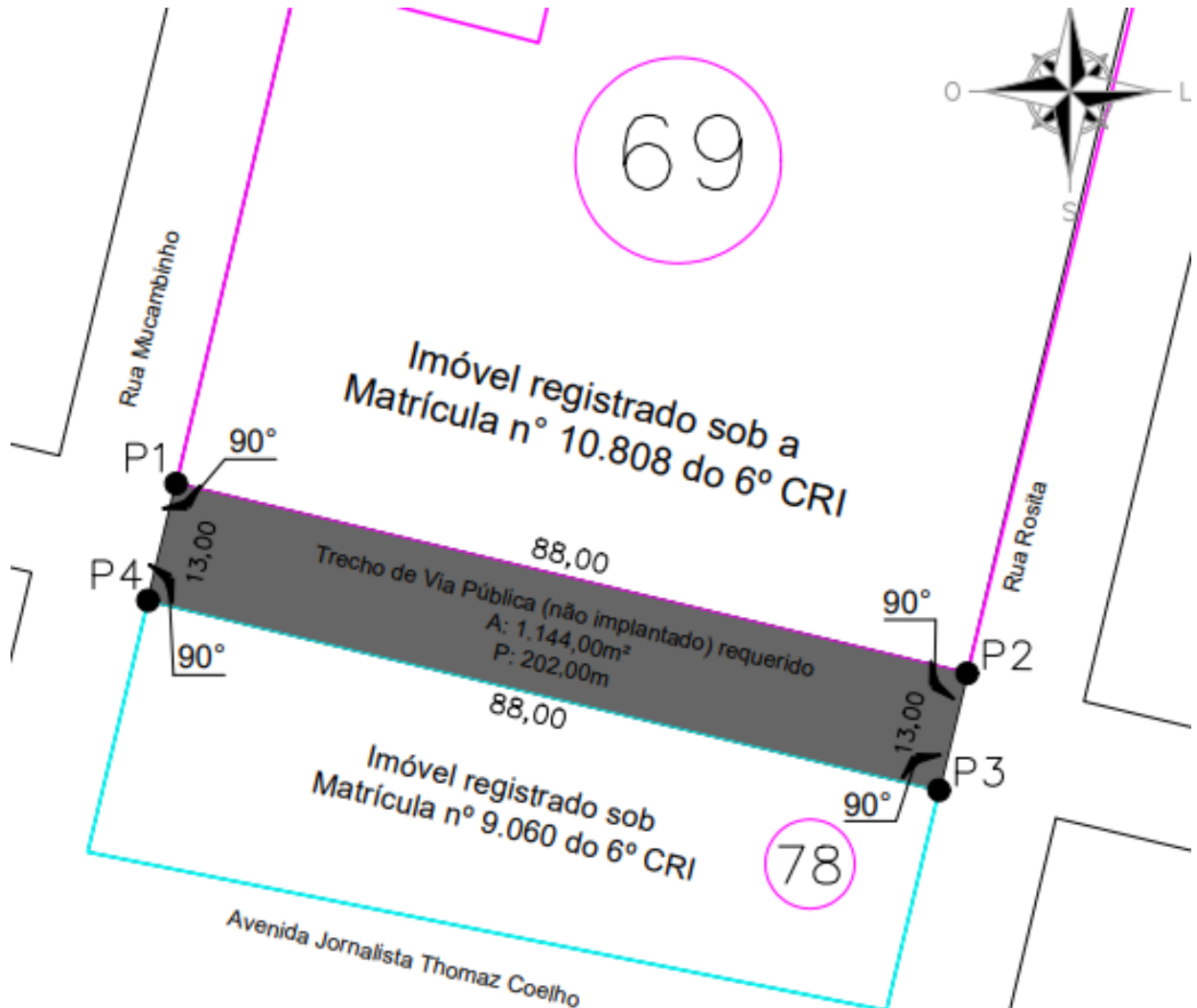
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 11.622, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.



INFORMAÇÕES	ÁREA	LEGENDA
Trecho Via Pública requerido	1.144,00m²	
Imóvel sob Matrícula nº 10.808	-	
Imóvel sob Matrícula nº 9.060	-	
Loteamento	-	
Cartografia	-	

Coordenadas - Datum: SIRGAS 2000/UTM Zona 24S	
P1	(X:554728.5682;Y:9576645.4306)
P2	(X:554814.1392;Y:9576624.8979)
P3	(X:554811.1060;Y:9576612.2567)
P4	(X:554725.5347;Y:9576632.7895)



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DPQJEJYH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5012370 e código DPQJEJYH

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: